

**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 403
SERGIPE**

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**
ADV.(A/S) : **AFONSO CÓDOLO BELICE**
INTDO.(A/S) : **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE LAGARTO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET
- IBIDEM**
ADV.(A/S) : **THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS
BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
ASSESPRO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **MARCELO MONTALVÃO MACHADO**

Decisão: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental atinente ao aplicativo de comunicação *WhatsApp* no Brasil.

Diante do interesse público relevante e do vencido nos autos, sem prejuízo das questões já suscitadas e a serem arrostadas oportunamente, faculto que se manifestem desde logo no feito a(s) parte(s), os *amici curiae* e demais interessados, inclusive a PGR, no prazo comum de três (03) dias, sobre a utilidade e a necessidade de realização, neste STF, de eventual audiência pública.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

Ministro Edson Fachin

Relator

Documento assinado digitalmente